



**CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO,  
MEDIÇÃO E  
ARBITRAGEM**  
**CIESP FIESP**

## **MODELOS DE CLÁUSULA PARA USO DE ARBITRAGEM**

### **I - Cláusula compromissória simples**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, sob administração da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP e de acordo com seu Regulamento de Arbitragem. O procedimento será conduzido por (um/três) árbitro(s), indicados segundo o procedimento previsto no referido Regulamento.

### **II - Cláusula compromissória detalhada**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem de acordo com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, entidade eleita para administrar o procedimento arbitral.

§1º A arbitragem será conduzida por \_\_\_\_\_ (um/três árbitros).

§2º A arbitragem terá sede em \_\_\_\_\_.

§3º O idioma oficial da arbitragem será o \_\_\_\_\_.

§4º A arbitragem será regida pelo/por \_\_\_\_\_ (direito/equidade)

§5º Antes da Constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro, ou, a seu critério, instaurar procedimento de Árbitro Provisório perante a Câmara.

### **III. Cláusula compromissória envolvendo Administração Pública:**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96.

§ 1º A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, incluindo-se



**CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO,  
MEDIÇÃO E  
ARBITRAGEM**  
**CIESP FIESP**

as normas complementares aplicáveis aos conflitos que envolvem a Administração Pública, cujas disposições integram o presente contrato.

§2º A arbitragem será conduzida por \_\_\_\_\_ (um/três árbitros).

§3º A arbitragem terá sede em \_\_\_\_\_.

§4º O idioma oficial da arbitragem será o \_\_\_\_\_.

§5º Antes da Constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro, ou, a seu critério, instaurar procedimento de Árbitro Provisório perante a Câmara.

§6º O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.

#### **IV – Cláusula compromissória para uso de arbitragem expedita**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvido por arbitragem expedita, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento de Arbitragem Expedita, constituindo-se o Árbitro Único na forma do referido Regulamento.

#### **V – Cláusula compromissória para uso do Regulamento da UNCITRAL**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL (UNCITRAL Arbitration Rules).

§1º A arbitragem será conduzida por \_\_\_\_\_ (um/três árbitros).

§2º A arbitragem terá sede em \_\_\_\_\_.

§3º O idioma oficial da arbitragem será o \_\_\_\_\_.

§4º A arbitragem será regida pelo/por \_\_\_\_\_ (direito/equidade)



**CÂMARA DE  
CONCILIAÇÃO,  
MEDIÇÃO E  
ARBITRAGEM**  
**CIESP FIESP**

§5º A Câmara fica eleita como autoridade nomeadora, caso não haja indicação de árbitro no prazo estabelecido.

§6º Antes da Constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro, ou, a seu critério, instaurar procedimento de Árbitro Provisório perante a Câmara.

## **MODELOS DE CLÁUSULA PARA USO DE MEDIAÇÃO**

### **I - Mediação**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será submetido à mediação, de acordo com as regras do Regulamento de Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. O eventual início de procedimento arbitral não impede que as partes deem início ou retomem um procedimento de mediação.

### **II – Cláusula Escalonada Med-Arb. simples**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o seu Regulamento de Mediação.

A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem, constituindo-se o [Tribunal Arbitral ou Árbitro Único] na forma do citado Regulamento.

### **III - Cláusula Escalonada Med-Arb. detalhada**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o seu Regulamento de Mediação.

§ 1º A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o seu Regulamento.

§2º A arbitragem será conduzida por \_\_\_\_\_ (um/três árbitros).

§3º A arbitragem terá sede em \_\_\_\_\_.

§4º O idioma oficial da arbitragem será o \_\_\_\_\_.

§5º A arbitragem será regida pelo/por \_\_\_\_\_ (direito/equidade)

§6º Antes da Constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro, ou, a seu critério, instaurar procedimento de Árbitro Provisório perante a Câmara.

#### **IV - Cláusula Escalonada Med-Arb. envolvendo ente da Administração Pública**

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, cumprimento e execução do presente contrato, ou com ele relacionado, será submetido obrigatoriamente à Mediação, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o seu Regulamento de Mediação.

§ 1º O conflito não resolvido pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvido por arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem, incluindo-se as normas complementares aplicáveis aos conflitos que envolvem a Administração Pública, cujas disposições integram o presente contrato.

§2º A arbitragem será conduzida por \_\_\_\_\_ (um/três árbitros).

§3º A arbitragem terá sede em \_\_\_\_\_.

§4º O idioma oficial da arbitragem será o \_\_\_\_\_.

§5º Antes da Constituição do Tribunal Arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário tão-somente quando for necessária a concessão de medida de urgência, ocasião em que será eleito o foro central da comarca de \_\_\_\_\_, com expressa renúncia de qualquer outro, ou, a seu critério, instaurar procedimento de Árbitro Provisório perante a Câmara.

§6º O procedimento arbitral respeitará o princípio constitucional da publicidade, salvo em relação às informações relacionadas à disputa que, eventualmente, se classifiquem como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.